

na ocasião de a entregar e, depois de informada pelo comandante da unidade a que o candidato pertença e pelo júri do concurso a que foi submetido, será remetida à autoridade que nomeou o júri, a fim de emitir o seu parecer e enviá-la à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, onde deve dar entrada no mais curto prazo de tempo possível após a entrega da reclamação, a fim de ser solucionada pelo Ministro da Guerra.

Artigo 428.º Terminado o prazo para reclamações, os comandantes das unidades a que pertençam ou estejam adidos candidatos comunicam, por escrito, ao presidente do júri que não receberam reclamação alguma, ou, tendo-as recebido, quais os números e as datas das notas com que fizeram acompanhar as mesmas reclamações.

Art. 429.º

§ 1.º O processo do concurso, que contém todos os pontos recebidos, o registo de correspondência recebida, as listas e os mapas de classificação e as actas das reuniões do júri, é entregue à autoridade que nomeou o júri e por esta em seguida remetido à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra,

SECÇÃO V

Concurso para o posto de sargento ajudante músico

Artigo 435.º

§ 3.º O prazo de validade de cada concurso é de dois anos, a contar da data fixada pelo Ministério da Guerra, nos termos do artigo 486.º deste regulamento.

Disposição transitória

Os concursos realizados até à publicação desta portaria são regulados pelas disposições que se achavam em vigor.

Ministério da Guerra, 31 de Julho de 1933.— O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:914

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o conselho administrativo do grupo independente de aviação de bombardeamento autorizado a levantar a verba de 200.000\$ destinada no n.º 2) do artigo 263.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 ao pagamento da primeira de cinco anuidades para iluminação da pista de Alverca, importância que o mesmo conselho administrativo pagará à casa Anciens Etablissements Barbier Bernard & Turenne, ou ao seu representante em Lisboa, depois de o Tribunal de Contas ter visado o contrato a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 22:762, de 29 de Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 22:915

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 1:834.000\$, pela forma que segue:

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do exército

Artigo 456.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal em qualquer outra situação:	
a) Vencimentos dos oficiais da reserva e reformados	320.000\$00
b) Vencimentos das praças de pré reformadas	1.514.000\$00
Soma dos reforços	1.834.000\$00

Art. 2.º A totalidade de 1:834.000\$ descrita no artigo anterior é compensada com a anulação das quantias abaixo designadas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.000.000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 126.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	834.000\$00
Soma das anulações	1.834.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 22:916

Conforme o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 22:003, de 19 de Dezembro de 1932, e de harmonia com o disposto no artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

São anuladas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1932-1933 as importâncias, no total de 1:500.070\$, constantes do mapa junto, que fica fazendo parte do presente decreto, para compensação dos reforços efectuados em soma equi-